

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 008, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº. 008, de 28 de fevereiro de 2024.

Decreta Emergência no Município de Olho D'Água do Borges/RN, afetado por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.1.0 – Estiagem), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES – RN, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) – MDR;

CONSIDERANDO que o Município tem vivenciado um regime de escassez hídrica desde 2012, o qual foi interrompido em 2023, mas não em volume suficiente para garantir a regularidade pluviométrica em nosso território;

CONSIDERANDO que o impacto socioeconômico dos anos de seca para o Setor Agropecuário do Rio Grande do Norte foi excepcional, complexo e diferenciado, não só refletindo negativamente na infraestrutura física das propriedades rurais dos diversos municípios afetados, mas também com prejuízos de monta para o contingente populacional, prejudicando todos os segmentos da sociedade civil, com especial destaque para os setores pecuário e agrícola, fortemente atingidos, experimentando restrições drásticas nos níveis de produção e produtividade, além de severa redução no número de animais dos diferentes rebanhos;

CONSIDERANDO que, o MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN encontra-se com a totalidade do município em emergência desde o ano de 2020, as irregularidades pluviométricas determinaram um quadro de baixo volume de acumulação d'água nos reservatórios públicos e privados do município, bem como nos diversos lençóis freáticos deste município, apesar das chuvas ocorridas no ano de 2023.

CONSIDERANDO que os efeitos danosos da seca são sentidos inicialmente nas unidades produtivas rurais, sendo no campo onde se acentua os reflexos deletérios da escassez hídrica, conduzido o agricultor olho daguense a um cenário catastrófico agonizado a cada ano de estiagem;

CONSIDERANDO que a escassez hídrica também vem repercutindo negativamente em cultivos irrigados, em razão da redução na disponibilidade da oferta d'água, quer originada de poços subterrâneos, quer oriunda de reservatórios superficiais, hoje fortemente racionada, monitorados, pela Agência Nacional de Águas (ANA), quando se trata de corpo d'água de domínio da União, e pelo Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte (IGARN), quando a fonte for de domínio do Estado;

CONSIDERANDO que no ano presente, ocorreu um regime chuvoso considerado abaixo da normalidade e, por esse motivo, as precipitações pluviométricas não foram suficientes para recompor a capacidade de armazenamento hídrico dos reservatórios neste município;

CONSIDERANDO que informações do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte (IGARN), onde fica testificado o baixo acúmulo de água no reservatório município que se encontra com 8,2% de sua capacidade máxima.

CONSIDERANDO que os dados de Monitor da Seca, como também do escritório da EMATER local, foram utilizados para a definição dos Municípios contemplados pela presente declaração de Situação de Emergência, uma vez que a metodologia adotada se consubstancia num processo de acompanhamento regular e periódico da situação da estiagem, cujos resultados consolidados são divulgados por meio do Mapa do Monitor e Secas e por fichas técnicas;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em “Nível I – Desastre de Pequena Intensidade”, a incidir a decretação de emergência, conforme disposto no art. 2º, II e no art. 4º, ambos da Instrução Normativa nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada “Situação de Emergência por Estiagem”, no município de Olho D’Água do Borges/RN, em virtude de desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico caracterizado por estiagem prolongada, que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Município de Olho D’Água do Borges/RN;

Art. 2º. Durante o período em que persistir a Situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o município de Olho D’Água do Borges/RN, poderá contratar mediante dispensa de licitação, desde que observado o processo previsto no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as obras e serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem;

Art. 3º. O Município emitirá requerimento para fins de reconhecimento de Emergência que será instruído na forma estabelecida pelo art. 6, §§1º e 2º, II, da Instrução Normativa nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, e apresentado no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, por um prazo de 180 (Cento e oitenta) dias.

Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d’Água do Borges/RN, de 28 de fevereiro de 2024.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:2A20C46C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/02/2024. Edição 3232
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>